

ESTATUTO DA IGREJA CRISTÃ EVANGÉLICA DO BRASIL - ICEB

CAPITULO I

Da Denominação, Natureza, Sede, Foro, Histórico e Fins

Art. 1º A IGREJA CRISTÃ EVANGÉLICA DO BRASIL - ICEB é uma entidade religiosa, civil, de fins não lucrativos, constituída de igrejas autônomas, nos termos dos Registros Públicos, com patrimônio e personalidade distintos das entidades que a compõe, de duração ilimitada, com sede e foro na cidade de Anápolis - Go, na Avenida Bernardo Sayão, 400 - Jardim das Américas, que se regerá por este Estatuto, pela seu Regimento e pelas leis em vigor. Parágrafo único. A ICEB, organizada em 27 de fevereiro de 1979, é a legítima sucessora da Igreja Cristã Evangélica no Brasil (ICEB) e da Igreja Cristã Evangélica do Brasil (ICEB), cujas origens datam de 1901, fruto do trabalho consolidado pela União Evangélica Sul Americana (UESA), e que, em 1942, se associou com a União das Igrejas Evangélicas Congregacionais do Brasil formando a União das Igrejas Evangélicas Congregacionais e Cristãs do Brasil (UIECCB), da qual a primeira se desligou em 1967 e a segunda se desassociou em 1968 constituindo-se em duas Entidades Denominacionais distintas com estatutos próprios e que, para trabalhos de interesse comum, firmaram "Modus Vivendi" cuja validade durou até o Concílio Constituinte de 1979, que homologou a fusão das duas alas em uma mesma entidade denominacional.

Art. 2º. A ICEB tem por finalidade:

- I - criar, filiar e representar igrejas que aceitam as escrituras sagradas do Velho e Novo Testamentos (Sessenta e seis livros) como única regra de fé e prática; e que aceitam e subscrevem este Estatuto, seu Regimento e sua Confissão de Fé;
- II - promover e coordenar a obra missionária em geral;
- III - promover o conagraçamento espiritual das igrejas filiadas;
- IV - deliberar sobre assuntos de interesse comum às igrejas filiadas;
- V - fundar, administrar e sustentar estabelecimentos assistenciais e educativos, tanto para instrução ministerial quanto para educacional e religiosa;
- VI – produzir, divulgar e comercializar publicações religiosas que auxiliem na disseminação do evangelho na educação cristã aplicando seus recursos para o alcance de suas finalidades; e
- VII - ordenar ministros.

CAPÍTULO II

Da Estrutura e da Administração do Concílio Nacional, da Mesa Executiva e Administrativa Nacional, das Regiões Eclesiásticas e das Igrejas

Art. 3º. A ICEB é composta por igrejas autônomas e exerce o seu governo por meio do Concílio Nacional, pela MEAN - Mesa Executiva e Administrativa Nacional e descentralizadamente, por

meio de cada MEAR - Mesa Executiva e Administrativa Regional das Regiões Eclesiásticas, no limite de competência destas, formando uma só entidade jurídica.

§ 1º Integram a ICEB as seguintes Regiões Eclesiásticas:

I - Região Eclesiástica do Centro-Norte;

II - Região Eclesiástica do Centro-Oeste;

III - Região Eclesiástica do Centro-Sul;

IV - Região Eclesiástica do Sudoeste;

V – Região Eclesiástica do Nordeste;

VI - Região Eclesiástica do Planalto;

VII - Região Eclesiástica de São Paulo;

VIII - Região Eclesiástica do Vale do Paraíba;

IX - Região Eclesiástica do Vale do Tocantins;

X - Região Eclesiástica do Médio Norte;

XI - Região Eclesiástica do Mato Grosso;

XII – Região Eclesiástica do Sudoeste Goiano.

XV – Outras que venham a ser criadas.

§ 2º A ICEB tem departamentos de Administração Direta e Indireta, e Organizações que colaboram no desenvolvimento de seus trabalhos.

§ 3º A ICEB será representada pelo seu presidente ou seu substituto legal.

§ 4º A ICEB poderá ser representada por procuradores constituídos por seu presidente para gerir seus negócios.

Art. 4.º O Concílio Nacional, poder máximo da ICEB, é formado por representantes das igrejas filiadas, e a representação constará de, no máximo, 4 (quatro) delegados por igreja, os quais deverão ser seus membros, aí incluído o pastor. Desde que as respectivas igrejas que pastoreiam estejam em dias com as obrigações denominacionais.

§ 1º Os diretores da MEAN EXECUTIVA, são membros natos do Concílio Nacional com direito a voto.

§ 2º Os diretores de Departamentos de Administração Direta, os presidentes dos Departamentos de Administração Indireta, os presidentes das Organizações e os relatores de Comissões Especiais têm assento no Concílio como membros consultivos, sem direito a voto, onde prestarão contas de suas gestões.

§ 3º Também terão assento com direito a voto os obreiros em função homologada pela MEAN-EXECUTIVA, os jubilados e os obreiros em atividade na ICEB.

§ 4º As congregações e campos missionários, em funcionamento há mais de 1 ano e com o mínimo de 20 membros, fazem-se representar pelo seu pastor e 1 delegado, recomendado pela entidade mantenedora.

Art. 5.º O Concílio Nacional reúne-se ordinariamente de 4 (quatro) em quatro anos sob convocação do presidente da MEAN, feita com antecedência mínima de 60 dias e, extraordinariamente, quando houver necessidade no caso de ofensa aos estatutos ou situação que inviabilize a gestão da denominação até o próximo concílio, convocado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a critério da MEAN-PLENA ou a pedido de 1/3 das Regiões Eclesiásticas.

Art. 6.º O Concílio Nacional se instala com qualquer número de representantes, mas só poderá deliberar quando metade mais uma das igrejas estiverem representadas, em primeira convocação, ou duas horas depois, em segunda convocação, com o mínimo de um terço.

Art. 7.º A Diretoria Executiva da MEAN é composta de: Presidente, Primeiro e Segundo Vice Presidentes, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros, que são eleitos em Concílio. A MEAN-PLENA é composta da Diretoria Executiva mais os Presidentes das Regiões Eclesiásticas. § 1º São membros consultivos sem direito a voto: os Diretores de Departamentos de Administração Direta, os Presidentes dos Departamentos de Administração Indireta e das Organizações e os relatores de Comissões Especiais.

§ 2º Só poderão ocupar os cargos de Presidente, Primeiro e Segundo Vice Presidentes da MEAN-EXECUTIVA, Ministros em plena atividade eclesial, Presbíteros e Diáconos em plena comunhão com igrejas da ICEB.

§ 3º O Presidente da MEAN-EXECUTIVA deverá ser remunerado conforme o tempo dedicado à função, parcial ou integral; ficando reservado à MEAN Plena, se houver necessidade, o direito de contratar e remunerar um Secretário Executivo.

§ 4º Quando houver vacância dos cargos de Segundo Vice Presidente, Segundo Secretário e Segundo Tesoureiro serão preenchidos por eleição realizada pela própria MEAN-PLENA.

Art. 8º A MEAN-PLENA é o órgão de administração da ICEB nos interregnos dos Concílios e reúne-se ordinariamente com intervalo máximo de 6 (seis) meses e extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente, a seu critério ou por solicitação expressa da metade de seus membros.

§ 1º O quórum da MEAN-PLENA é constituído pela maioria de seus membros em primeira convocação, ou 1 (uma) hora depois, em segunda convocação, com o mínimo de um terço.

§ 2º As reuniões ordinárias serão convocadas com o mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência e as extraordinárias com o mínimo de 3 (três) dias.

§ 3º A Diretoria Executiva da MEAN se reunirá ordinariamente a cada 3 (três) meses ou extraordinariamente por convocação do Presidente, para tratar de assuntos de interesse denominacional, devendo, entretanto, nos casos de tomada de decisão que extrapolem o âmbito administrativo, submetê-los ao referendo da próxima reunião da MEAN-PLENA.

§ 4º O mandato da MEAN-EXECUTIVA é de 4 (quatro) anos, estendendo-se automaticamente até

a eleição e posse dos novos diretores.

§ 5º A MEAN-PLENA tem poder para substituir os membros da Diretoria que não comparecerem a duas reuniões consecutivas, sem justificativa.

Art. 9º Será permitida a reeleição consecutiva para o mesmo cargo da MEAN-EXECUTIVA apenas por mais uma gestão.

Art. 10º. Compete a MEAN-EXECUTIVA a guarda e administração dos bens de qualquer natureza pertencentes a ICEB, utilizando-os nos fins para os quais foram destinados pelo Concílio Nacional. Parágrafo único. As igrejas filiadas, seus membros e os membros da MEAN-EXECUTIVA não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da ICEB.

Art. 11º. As igrejas localizadas em determinada área geográfica se organizam em Região Eclesiástica, cuja finalidade é coordenar as atividades denominacionais na Região, e reger-se-á por normas estabelecidas neste Estatuto, no Regimento da ICEB e por seu próprio Regimento homologado pelo Concílio ou pela MEAN-PLENA.

§ 1º Somente o Concílio Nacional poderá criar ou extinguir Regiões Eclesiásticas.

§ 2º Cada Região Eclesiástica terá uma Mesa Executiva e Administrativa Regional (MEAR), eleita em Concílio Regional, cujos atos estarão sob apreciação da MEAN-PLENA, que poderá revogá-los ou alterá-los.

§ 3º As Regiões Eclesiásticas adotarão seus regimentos conforme peculiaridades regionais, desde que não colidam com o Estatuto e Regimento da ICEB.

Art. 12. Para cuidar dos seus serviços especializados, a ICEB mantém Departamentos cuja regulamentação está no seu Regimento.

§1º São Departamentos de Administração Direta da ICEB;

I – Departamento de Oficiais;

II - Departamento de Evangelização e Integração;

III – Departamento de Promoção Social;

IV - Departamento de Comunicação;

V - Departamento Editora Cristã Evangélica;

VI - Departamento de Adolescentes;

VII – Departamento Ministerial.

§ 2º A ICEB-Editora Cristã Evangélica, com CNPJ/MF 00.486.811/0003-06, tem sua sede à rua Goiânia, 294, Parque Industrial, São José dos Campos, SP, CEP 12235-625.

§ 3º A MEAN- PLENA elegerá e dará posse ao Conselho Administrativo da Editora Cristã Evangélica que será composto por Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 05 (cinco) vogais, com mandato de 04 (quatro) anos podendo ser reconduzidos por mais um mandato no

mesmo cargo.

§ 4º A MEAN-EXECUTIVA por indicação do Conselho Administrativo, nomeará e dará posse ao Diretor Geral da Editora Cristã Evangélica.

§ 5º O Diretor Geral, o Editor Chefe e o Gerente Financeiro da Editora Cristã Evangélica, no exercício de suas funções, são autorizados a movimentarem as contas bancárias da ICEB-Editora Cristã Evangélica – CNPJ 00.486.811/0003-06, sempre com pelo menos duas assinaturas, bem como representar a ICEB - Editora Cristã Evangélica junto as entidades públicas e privadas para fins administrativos.

§ 6º Toda a movimentação financeira da ICEB-Editora Cristã Evangélica, será submetida a apreciação e aprovação da Comissão Permanente de Exame de Contas da ICEB e do Concílio Nacional.

Art. 13º. As organizações são pessoas jurídicas com estatutos próprios, destinadas a execução de serviços especializados em áreas próprias.

§ 1º Dos estatutos das Organizações constará a devida vinculação a ICEB como sua proprietária, a qual aprovará seus estatutos e regimentos e elegerá seus Conselhos Administrativos por meio da MEAN-PLENA

§ 2º São Organizações da ICEB:

I) Seminário Teológico Cristão Evangélico do Brasil (SETECEB);

II) Instituto Cristão Evangélico de Goiás (ICEG);

III) Missão Cristã Evangélica;

§ 3º O Seminário Teológico Cristão Evangélico do Brasil - SETECEB será administrado por Conselho Administrativo próprio composto por: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 05 (cinco) vogais, com mandato de 04 (quatro) anos podendo ser reconduzidos por mais um mandato no mesmo cargo, que serão eleitos e empossados pela MEAN-PLENA.

§ 4º O Reitor e o Administrador Financeiro do SETECEB, no exercício de suas funções, são autorizados a movimentarem as contas bancárias do SETECEB – CNPJ 01.059.609/0001-07, sempre com pelo menos duas assinaturas, bem como representar o SETECEB junto as entidades públicas e privadas para fins administrativos.

§ 5º - O Reitor do SETECEB e o será nomeado e empossado pela MEAN-EXECUTIVA, mediante indicação do Conselho Administrativo do SETECEB.

§ 6º O Instituto Cristão Evangélico de Goiás - ICEG será administrado por Conselho Administrativo próprio composto por: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 05 (cinco) vogais, com mandato de 04 (quatro) anos podendo ser reconduzidos por mais um mandato no mesmo cargo, que serão eleitos e empossados pela MEAN-PLENA. –

§ 7º O Diretor Executivo e o Administrador Financeiro do ICEG, no exercício de suas funções, são autorizados a movimentarem as contas bancárias do ICEG – CNPJ 01057579/0001-91 sempre

com pelo menos duas assinaturas, bem como representar o ICEG junto às entidades públicas e privadas para fins administrativos.

§ 8º O Diretor Executivo do ICEG será nomeado e empossado pela MEAN-EXECUTIVA, mediante indicação do Conselho Administrativo do ICEG.

§ 09º A Missão Cristã Evangélica com CNPJ: 00.486.811/0013-88 com sede o foro na cidade de Anápolis Goiás, à Avenida Bernardo Sayão 400, CEP: 75,070-020, será administrada por um Conselho Administrativo próprio composto por: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 05 (cinco) vogais, com mandato de 04 (quatro) anos podendo ser reconduzidos por mais um mandato no mesmo cargo, que serão eleitos e empossados pela MEAN-PLENA.

§ 10º O Diretor Executivo da Missão Cristã Evangélica, será nomeado e empossado pela MEAN-EXECUTIVA, mediante indicação do Conselho Administrativo da Missão Cristã Evangélica.

Art.14º. As igrejas são comunidades locais, organizadas sob princípios e base bíblicos, com estatutos e regimentos próprios, desde que não colidam com o Estatuto e Regimento da ICEB. Parágrafo único. Os critérios de filiação e desfiliação, disciplina, direitos e deveres das igrejas estão discriminados no Regimento da ICEB.

Art.15º. As igrejas adotam o governo democrático representativo, sendo autônomas em matéria administrativa. A disciplina interna, porém são sujeitas às deliberações e a disciplina dos Concílios Regionais e Nacional.

§ 1º Todos os bens móveis e imóveis adquiridos pela igreja local constituem patrimônio seu, sendo de sua exclusiva competência a administração e destinação deles.

§ 2º Os campos missionários e as congregações abertos com o apoio financeiro da ICEB, por meio da MEAN, das MEAR's ou de Departamentos da denominação terão seus bens imóveis registrados em nome da ICEB, mesmo após a sua autonomia como igreja, até que a MEAN-PLENA descida por sua transferência para o nome da Igreja.

§ 3º As igrejas filiadas à ICEB elegerão pastores exclusivamente do Quadro Ministerial da ICEB, os quais possuem direitos, deveres e disciplina que estão regulamentados no Regimento da ICEB, no Regimento do Departamento Ministerial, na Diretriz de Ação Ministerial e no Código de Ética do Ministro Cristão Evangélico.

§ 4º O Regimento do Departamento Ministerial, a Diretriz de Ação Ministerial e Código de Ética do Ministro Cristão Evangélico serão aprovados pela MEAN-PLENA.

§ 5º Os pastores e obreiros da ICEB, por força de sua função vocacional, não terão vínculo empregatício com a igreja onde exercem o sacerdócio nem com a ICEB, mas atuarão na condição de autônomos para efeito de seguridade social junto ao órgão governamental pertinente.

§ 6º Pastores oriundos de denominação que tenha "*Modus Vivendi*" com a ICEB poderão ser empossados em igrejas da denominação, desde que devidamente incorporados ao Quadro de Ministro da ICEB.

Art. 16º. As igrejas filiadas reconhecem as duas formas de batismo: imersão e aspensão, porém adotam o batismo por imersão, e em casos excepcionais praticam o de aspensão.

CAPÍTULO III

Do Patrimônio

Art. 17º. O patrimônio da ICEB é constituído de:

I - bens móveis e imóveis e semoventes que possua ou venha a possuir;

II - legados, doações, pecúlios, apólices, aluguéis venda de material educativo religioso e ofertas especiais, depois de verificada a conveniência de sua aceitação, resultados de campanhas financeiras e contribuições regulares das igrejas filiadas e outros.

Parágrafo único. O exercício financeiro da ICEB encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 18º. Nenhum bem imóvel será, alienado ou onerado em nome da ICEB sem autorização do Concílio Nacional ou, nos seus interregnos, da MEAN-PLENA; neste caso, com a decisão favorável de dois terços de seus membros. Parágrafo Único – O recebimento de doações e aquisição de bens imóveis poderão acontecer mediante autorização da MEAN-EXECUTIVA.

Art. 19º. A ICEB terá serviço permanente de exame de contas, realizado por uma comissão de técnicos especializados, que atuará com autonomia junto à MEAN e seus Departamentos de Administração Direta, Indireta e Organizações.

CAPITULO IV

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 20º. Compete ao Presidente e Primeiro Tesoureiro da MEAN assinar, em conjunto, os documentos que se refiram a pagamentos, saques, recibos e movimentação de conta bancária em nome da ICEB.

§ 1º Compete ao Primeiro Vice-Presidente e Segundo Tesoureiro substituir, respectivamente o presidente e o primeiro tesoureiro nos seus impedimentos.

§ 2º Os Tesoureiros respondem subsidiariamente com seus bens pelos valores da ICEB sob sua guarda.

Art. 21º. Em uma igreja filiada, surgindo membros contrários aos princípios doutrinários da ICEB, perderão estes todos os direitos de membros, e, ao retirarem-se, não poderão levar consigo patrimônio de nenhuma natureza.

§ 1º Cabe à MEAN-EXECUTIVA aplicar o estabelecido neste artigo, quando for solicitada pela

MEAR, igreja ou por grupos de membros da igreja que permanecerem fieis aos princípios denominacionais da ICEB.

§ 2º As igrejas deverão inserir em seus estatutos o conteúdo do "caput" e parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 22º. A ICEB aceita cooperação com entidades evangélicas nacionais e estrangeiras. Parágrafo único. As bases de cooperação de uma entidade com a ICEB serão estabelecidas em acordo bilateral, aprovado em Concílio Nacional ou pela MEAN-PLENA.

Art. 23º. A ICEB existirá por prazo indeterminado, mas será dissolvida se o número de igrejas filiadas se reduzir a 3 (três). Neste caso, satisfeito o passivo, o seu patrimônio será revertido à Sociedade Bíblica do Brasil. Parágrafo Único – No caso de dissolução fica vedado a restituição de contribuições feitas a denominação em qualquer momento de sua história, se revertendo seu patrimônio a Sociedade Bíblica do Brasil.

Art. 24º. Nenhum membro da Diretoria da MEAN-EXECUTIVA, das MEARs ou membros dos Conselhos Administrativos ou de Organizações pertencentes à ICEB poderá ser remunerado sob qualquer título ou função; exceto presidentes de MEAN-EXECUTIVA e MEAR's.

Art. 25º. O Regimento estabelecerá normas complementares a este Estatuto.

Art. 26º. Os casos omissos neste Estatuto e não disciplinados no Regimento serão resolvidos em Concílio Nacional ou pela MEAN-PLENA.

Art. 27º. Este Estatuto é reformável no todo ou em parte, pela votação favorável de, no mínimo, dois terços dos representantes das igrejas presentes em Concílio Nacional Extraordinário ou Ordinário, convocado com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, desde que o assunto conste da pauta de sua convocação. Parágrafo único. O projeto de alteração será encaminhado a todas as igrejas da ICEB juntamente com o Edital de Convocação.

Art. 28º. Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, devendo ser registrado em cartório para efeitos legais, revogadas as disposições em contrário.

Anápolis Go, 15 de Outubro de 2018